

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° DE 2022**  
**(do Sr. DANIEL ALMEIDA)**

*Susta os efeitos da Resolução nº 42, de 04 de agosto de 2022, do Ministério da Economia, que “Estabelece diretrizes e parâmetros para as empresas estatais federais quanto aos seus regulamentos internos de pessoal e planos de cargos e salários.*

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º. Ficam sustados os efeitos da Resolução nº 42, de 04 de agosto de 2022, do Ministério da Economia, que estabelece diretrizes e parâmetros para as empresas estatais federais quanto aos seus regulamentos internos de pessoal e planos de cargos e salários.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em plena campanha Nacional para negociação de seus acordos coletivos, os trabalhadores das empresas públicas e de economia mista do governo federal foram surpreendidos pela edição da Resolução CGPAR 42/2022, do Ministério da Economia, que restringe direitos desses trabalhadores,

A norma infralegal faz parte do pacote de resoluções publicadas pela Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR), no dia 4 de agosto, do Ministério da Economia. Restringe direitos assegurados e normas de acordos coletivos dos empregados da ativa, como anuênios, quinquênios, férias e planos de



saúde, empréstimo pecuniário, incorporação na remuneração de seus empregados a gratificação de cargo em comissão ou de função gratificada, licença-prêmio e abono assiduidade.

Vale ressaltar que o assunto dessa norma já foi objeto da Resolução 09 e da CGPAR 23, já sustada pelo Congresso Nacional, por meio do projeto da deputada Erika Kokay (PDL 342, transformado em Decreto Legislativo nº 26), exatamente por extrapolar o poder de legislar do Executivo ao conter limitações ao benefício de assistência à saúde oferecido aos funcionários das empresas estatais federais e economia mista, que feriam tanto leis ordinárias como também a Constituição Federal.

O art. 49, inciso V da Constituição Federal dispõe que é de competência do Poder Legislativo sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa. Trata-se de uma faculdade do poder legislativo para resguardar a sua competência institucional e promover o controle dos atos ilegais emanados pelo Poder Executivo.

Nesse sentido, a Resolução n. 42/2022 exorbita o poder de regulamentar, ao dispor e mudar o conteúdo de normas de caráter legal e até mesmo princípios da Constituição Federal.

Isso porque a Resolução, ao limitar a concessão de vantagens viola normas resultantes de lei ordinária e da celebração de convenções e acordos entre estatais e seus empregados ao “mínimo legal”, e também afronta o princípio da isonomia e nega aos empregados dessas instituições direito a eles assegurados pelo inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal.

Este parlamentar, após ouvir os representantes dos bancários da Bahia, chegou à conclusão de que a resolução retira e restringe direitos dos trabalhadores das empresas públicas, sem prévia discussão ou debate com os principais prejudicados.

Nesse sentido, resta evidente que a Resolução CGPAR 42/2022 vai além do poder regulamentar, alcançando e alterando normas de caráter



ordinário, razão pela qual pedimos aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2022.

**Deputado DANIEL ALMEIDA**

**(PCdoB/BA)**



\* C D 2 2 5 8 4 4 8 8 9 4 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Almeida  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225844889400>